

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2024-GAB/PRES/CVMO

**“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE**, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, na sessão ordinária 12/12/2023, do projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Vereador LOBÃO-PL.


CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 726/2024-GAB/PRES/CVMO, de 08 de janeiro de 2024**, oriunda do projeto de Lei nº 0008/2023, de autoria do vereador LOBÃO - PL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALTERAÇÃO DA NOTA DE CORTE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019-GAB/PMO E PRORROGA O CONCURSO POR MAIS DOIS ANOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º. Publique-se e registre-se.**

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 08 de janeiro de 2024.



Vereador UESLEI TELES – Pros  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 726/2024, de 08 de janeiro de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a promover a alteração da nota de corte do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019-GAB/PMO e prorroga o concurso por mais dois anos, na forma que especifica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE**, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, "J" do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a alteração da nota de corte do concurso público no exercício 2019, sob as regras do Edital nº 001/2019-GAB/PMO, para contratação de servidores para o quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Oiapoque, em decorrência do não preenchimento de vagas de alta relevância ao serviço público municipal, determina por esta lei a aplicação da redução da NOTA DE CORTE de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) estabelecida no item 9.1.5 do Edital nº 01/2019-GAB/PMO.

**Parágrafo Único** - Somente serão classificados os candidatos que alcançaram nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos do total da prova objetiva, que deverá ser os requisitos para a investidura nos cargos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei e tomar todas as providências necessárias e cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias para o devido cumprimento dos termos desta Lei.

**Art. 3º** - O concurso público efetivado pelas regras do Edital nº 0012019/GAB/PMO, fica prorrogado por mais 2 anos a partir da publicação desta lei, por motivos de não preenchimento das vagas em decorrência de vacâncias dos aprovados que desistiram dos cargos assumidos provenientes do concurso na qual trata esta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2019, data da publicação do Edital nº 0012019/GAB/PMO.

**Gabinete da Presidência em 08 de janeiro de 2024.**

  
Vereador UESLEI TELES - PRÓS  
Presidente da Câmara